

Ofício nº 43/2026-SINASEFE Natal

Natal/RN, 28 de julho de 2026.

À Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do - CRSC-PCCTAE/IFRN

Assunto: Solicitação de informações acerca dos procedimentos adotados pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE).

Prezadas e Prezados,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, através da sua **SEÇÃO SINDICAL NATAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.820/0017-20, neste ato representado por seu Coordenador Geral **José Diego Cirne Santos**, considerando a recente regulamentação do RSC-TAE pelo Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e o elevado número de servidores do IFRN que já apresentaram requerimento perante essa Comissão, solicita os esclarecimentos abaixo, nos seguintes pontos:

1. Regularização das Portarias de Homologação da Aprovação em Estágio Probatório

Conforme informado em reunião institucional, realizada no dia 6 de julho de 2026, na Reitoria do IFRN, a portaria de homologação da aprovação no estágio probatório constitui requisito para apresentação do requerimento de RSC-TAE. Contudo, considerando que diversos servidores já concluíram o estágio probatório em tempo pretérito e até o presente momento o IFRN não publicou tempestivamente a respectiva portaria, solicitamos que a Comissão detalhe:

1.1) se a ausência da portaria de homologação do estágio probatório impedirá o protocolo ou atrasará a análise do requerimento de RSC dos servidores;

1.2) qual conduta administrativa deverá ser adotada pelos servidores que se encontram nessa situação;

1.3) quais as providências o IFRN adotou para regularização e publicação das portarias de homologação da aprovação no estágio probatório pendentes.

2. Prioridade na tramitação dos requerimentos de RSC-TAE do servidor Idoso, PCD e demais beneficiários legais.

Considerando o disposto no Art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no Art. 9º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e na Lei nº 10.048/2000 (Lei de Prioridade de Atendimento), solicitamos que a Comissão explicite:

2.1) se foi adotado procedimento de prioridade na tramitação e análise dos requerimentos de RSC apresentados por servidores idosos, PDCs e demais beneficiários previstos na legislação;

2.2) em caso positivo, de que forma os servidores devem requerer ou comprovar a condição que lhes assegura a prioridade.

3. Mecanismos de transparência no fluxo de análise dos requerimentos de RSC-TAE

Com o objetivo de assegurar transparência e previsibilidade aos procedimentos administrativos, especialmente no que concerne à observância da ordem cronológica na análise dos requerimentos de RSC e dos pedidos de prioridade de tramitação, solicitamos que a Comissão especifique:

3.1) se existe algum mecanismo de acompanhamento da ordem cronológica de análise dos requerimentos de RSC pelos servidores interessados, ou, se será disponibilizada consulta pública contendo, ao menos, a data de protocolo, a posição na fila e a fase de tramitação dos processos, preservados os dados pessoais dos requerentes.

4. Critérios para pontuação das atividades relacionadas ao enfrentamento da COVID-19

O item 19 do Anexo IV do Decreto nº 13.048/2026 prevê atribuição de 1 ponto por mês em comprovada *Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e*

pandemia, não exigindo que a documentação comprobatória da atividade contenha expressamente as terminologias "enfrentamento à COVID-19" ou "enfrentamento à pandemia".

Diante disso, solicitamos à Comissão pronunciamento sobre:

4.1) como interpreta o disposto no item 19 do Anexo IV do Decreto nº 13.048/2026 e quais critérios estão sendo utilizados para aferir o enquadramento da atividade no quesito *Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia*;

4.2) além do expressamente consignado no texto do documento comprobatório da atuação institucional realizada pelo servidor, estão sendo considerados outros elementos relevantes, tais como a natureza da atribuição/função assumida; os objetivos visados com a iniciativa/ projeto; a circunstância fática que motivou a prática do ato administrativo; a conjuntura institucional entre 2020.1 e 2022.1; e, demais elementos capazes de demonstrar que o exercício e desempenho da atividade estavam inseridos em contexto de atuação institucional de enfrentamento à pandemia.

Nesse ponto, cumpre lembrar que, no âmbito do IFRN, as ações institucionais de enfrentamento à COVID-19 foram disciplinadas, especialmente, pelas **Resoluções CONSUP nº 39/2020, nº 41/2020, nº 21/2021, nº 23/2021, nº 47/2021 e nº 50/2021**, estruturando-se em três eixos principais: **Ensino Remoto, Auxílios Emergenciais e Retorno Gradual às Atividades Presenciais**. A cronologia institucional nesse quesito é a seguinte:

- **12 de agosto de 2020** – a **Resolução CONSUP nº 39/2020** autorizou, em caráter excepcional, o Ensino Remoto Emergencial e a retomada do calendário acadêmico.
- **25 de agosto de 2020** - a **Resolução CONSUP nº 41/2020** aprovou o regulamento de Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil no contexto do ensino remoto.
- **10 de maio de 2021** – a **Resolução CONSUP nº 21/2021** atualizou as diretrizes do ensino remoto e iniciou o Planejamento para a Retorno Gradual ao Ensino Presencial.
- **19 de maio de 2021** – a **Resolução CONSUP nº 23/2021** atualizou a regulamentação dos Auxílios e das Ações Emergenciais de Assistência Estudantil para o ano letivo de 2021;
- **06 de outubro de 2021** – a **Resolução CONSUP nº 47/2021** normatizou o Ensino Misto Provisório, coexistindo atividades remotas e presenciais, mediante cronograma de 3 fases para retorno gradual das atividades presenciais.
- **13 de outubro de 2021** – a **Resolução CONSUP nº 50/2021** disciplinou a Organização do Trabalho Presencial e os Protocolos de Biossegurança para retorno gradual dos docentes, técnicos administrativos e gestores.
- **24 de janeiro de 2022** – o semestre letivo 2022.1 consolidou o retorno de todas as atividades presenciais, encerrando o ensino misto provisório.

Essas normas estabeleceram medidas voltadas à continuidade das atividades acadêmicas e à proteção da comunidade escolar, como a implementação de atividades remotas e assíncronas e a concessão de auxílio para aquisição de recursos de informática, justamente para reduzir a circulação de estudantes e evitar aglomerações, reconhecidas como uma das principais estratégias de enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, a atuação institucional no enfrentamento à pandemia, no âmbito da educação, compreendeu todo e qualquer desempenho de trabalho/ação/função/projeto/atribuição/iniciativa/procedimento/incumbência pelo servidor, com o objetivo a assegurar a continuidade das atividades educacionais e a mitigação dos impactos da crise sanitária na comunidade acadêmica, desde março de 2020 até o semestre letivo 2022.1, quando se consolidou o retorno atividades presenciais, ainda que os documentos comprobatórios não contenham explicitamente conteúdo sanitário ou não constem literalmente as terminologias "enfrentamento à COVID-19" ou "enfrentamento à pandemia".

Face ao exposto, solicitamos gentilmente, que os esclarecimentos e informações requeridos sejam encaminhados formalmente a esta entidade sindical, a fim de possibilitar sua ampla divulgação aos servidores técnico-administrativos.

Certos de contarmos com a colaboração dessa Comissão, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, reafirmando o nosso compromisso com a defesa dos direitos e interesses da categoria, bem como com o fortalecimento do diálogo institucional em benefício de todos os servidores.

Respeitosamente,

José Diego Cirne Santos

Coordenador geral de plantão do SINASEFE Natal